

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ACADÊMICA DO INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO CAMPUS PRESIDENTE EPITÁCIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS **CAPÍTULO I - DA NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO.**

Art. 1º - A Associação Atlética Acadêmica de Presidente Epitácio, vinculada ao Instituto Federal Campus Presidente Epitácio, tratada neste estatuto como A.A.A.P.E.P, fundada em 23 de setembro de 2024, é uma entidade civil, de caráter esportivo e recreativo, sem fins lucrativos, livre, apartidária, laica, com autonomia financeira e administrativa, de caráter social e com personalidade jurídica de privado, sendo regida pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A A.A.A.P.E.P terá foro e sede à Rua José Ramos Júnior, 27-50 - Jardim Tropical, Pres. Epitácio - SP, 19477-170.

Art. 3º - A A.A.A.P.E.P é uma entidade de duração indeterminada.

CAPÍTULO II - DOS FINS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - A A.A.A.P.E.P tem por finalidade:

§1º - representar e organizar o corpo discente nos eventos esportivos da instituição;

§2º - promover a integração e socialização entre os estudantes;

§3º - realizar eventos esportivos;

§4º - promover o esporte na instituição de ensino;

§5º - garantir a acessibilidade ao esporte e a disponibilidade dos equipamentos esportivos aos discentes;

§6º - defender os interesses dos discentes na esfera esportiva perante a instituição e a sociedade.

Art. 5º - É vedada aos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Diretoria de Esportes e Diretoria de Diversidade, qualquer manifestação de orientação partidária, filosófica ou religiosa, bem como qualquer posição que vincule ideologicamente a imagem da Associação e de seus membros.

Art. 6º - A Associação Atlética Acadêmica de Presidente Epitácio poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras a fim de promover e assegurar o seu interesse e de seus associados.

TÍTULO II - DOS ELEMENTOS DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA

Art. 7º - São elementos que constituem a A.A.A.P.E.P:

- I - Seus associados;
- II - Seu patrimônio.

CAPÍTULO I - DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - Poderão se associar à Associação Atlética Acadêmica de Presidente Epitácio apenas e qualquer aluno regularmente matriculado nos cursos superiores oferecidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, Campus Presidente Epitácio, sem distinção de qualquer natureza.

Art. 9º - São direitos dos associados:

- I-Votar e se candidatar aos cargos eletivos da Associação Atlética;
- II - Participar de forma oral e escrita de qualquer reunião, assembleia ou comissão da A.A.A.P.E.P;
- III - Ter acesso às dependências e as informações relativas aos atos praticados pela administração da associação da entidade;
- IV - Gozar de promoções, benefícios e serviços disponibilizados aos alunos, conforme normas estabelecidas;

Art. 10 - São deveres dos associados:

- I - Zelar pelo patrimônio da Associação;
- II - Participar dos eventos e cooperar para sua realização;
- III - Cumprir este estatuto;
- IV – Observar e cumprir todas as decisões e deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria.
- V - Participar das Assembleias Gerais, quando convocado.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO

Art. 11 - Constitui patrimônio da Associação Atlética Acadêmica de Presidente Epitácio a sua receita bem como todo e qualquer bem, móvel ou imóvel, existente ou que venha a existir em posse da entidade.

Parágrafo Único - Considera-se para esse fim como receita da associação auxílios, doações, subvenções, legados ou verbas de qualquer natureza, desde que obtidas por meios lícitos.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade, constituído por 5 (cinco) docentes, sendo eles o diretor, o docente mentor — sendo, preferencialmente, o professor de educação física da instituição — e outros 3 (três) docentes recomendados pelo docente mentor, com deliberação da Associação Atlética Acadêmica de Presidente Epitácio. A Assembleia Geral incluirá todos os associados.

Art. 13 - Podem convocar uma Assembleia Geral de Associados a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, a Diretoria de Esportes ou a Diretoria de Diversidade, por iniciativa própria ou a requerimento de um associado.

Art. 14 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Alterar o presente estatuto e os regulamentos internos da Atlética;
- II - Apreciar recursos contra decisões e atos dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, da Diretoria de Esportes, ou ainda, da própria Assembleia Geral;
- III - Aprovar os relatórios de prestação de contas e de final do mandato da Diretoria da A.A.A.P.E.P;
- IV - Deliberar sobre qualquer assunto de relevância para a A.A.A.P.E.P.

Art. 15 - A Assembleia Geral deverá ser convocada por edital, publicado com, no mínimo, 1 (uma) semana de antecedência.

Art. 16 - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas mediante voto de 2/3 dos presentes.

Art. 17 - A mesa da Assembleia Geral da Associação será composta pelos membros da Diretoria Executiva, de Esportes e do Conselho fiscal;

TÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL, DIRETORIA DE ESPORTES, DIVERSIDADE E PROGRAMA APRENDIZ INTEGRAL

CAPÍTULO I - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18 - A Diretoria Executiva da Associação Atlética Acadêmica de Presidente Epitácio é composta obrigatoriamente por, no mínimo:

- I** - Presidente;
- II** - Vice-presidente;
- III**-Secretário;
- IV** - 1º e 2º Conselheiro Fiscal;
- V** - 1º e 2º Tesoureiro.

Art. 19 - Compete exclusivamente à Diretoria:

- I** - Elaborar regulamentações de competições e promoções da A.A.A.P.E.P;
- II** - Sugerir e defender os interesses esportivos perante à instituição e à sociedade;
- III** - Receber as inscrições para chapas e organizar a Assembleia de Criação da Comissão eleitoral;
- IV** - Zelar pelo patrimônio da A.A.A.P.E.P;
- V** - Cumprir decisões da Assembleia Geral;
- VI** - Garantir o cumprimento deste Estatuto;
- VII** - Apresentar relatórios periódicos de suas atividades.

Art. 20 - Ocorrendo a desistência ou destituição de mandato de qualquer membro da Diretoria Executiva, caberá ao Presidente substituí-lo até o fim do período determinado.

Art. 21 - A Diretoria Executiva poderá criar Comissões para fins específicos, sendo esta subordinada à diretoria e com prazo de existência condicionado ao tempo de duração do projeto ou serviço.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - O Conselho fiscal da A.A.A.P.E.P será composto por 2 (dois) estudantes devidamente matriculados nos cursos superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, Campus Presidente Epitácio;

Art. 23 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos juntamente aos demais

por meio de votação.

Art. 24 - Ocorrendo a desistência ou destituição de mandato de qualquer membro do Conselho Fiscal, caberá a Diretoria Executiva substituí-lo até o fim do período determinado.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar periodicamente as atividades e os documentos da A.A.A.P.E.P
- II - Apreciar pedido de renúncia dos membros;
- III - Fiscalizar, propor e fazer intermediação de meios financeiros juntamente com os tesouheiros.
- IV - Aprovar ou recusar ações dos tesoueiros.

Art. 26 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá correspondência temporal com os das Diretorias eleitas para aquele período.

Parágrafo Único - A Direção Executiva poderá eleger um suplente durante o seu mandato caso haja necessidade.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA DE ESPORTES

Art. 27 - A Diretoria de Esportes da A.A.A.P.E.P será composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Coordenador de futsal;
- IV - Coordenador de vôlei;
- V - Coordenador de tênis de mesa;
- VI - Coordenador de basquete.
- VII - Coordenador de xadrez.

Art. 28 - Os Coordenadores de Modalidade serão nomeados pelo Presidente da Diretoria de Esportes e deverão tomar posse de seus cargos 7 (sete) dias antes do primeiro evento desportivo em que a A.A.A.P.E.P participará.

Art. 29 - Compete privativamente à Diretoria de Esportes:

- I - Nomear coordenadores esportivos;
- II - Organizar modalidades, treinos e amistosos;
- III - Organizar e realizar, em conjunto com a Diretoria Executiva, torneios e

competições;

IV - Encaminhar à Justiça Esportiva Universitária, as infrações cometidas por atletas sob responsabilidade.

Art. 30 - A Diretoria de Esportes também será responsável pela organização do "**PEP CHAMPIONSHIP**", evento anual oficial da A.A.A.P.E.P para o planejamento e execução das atividades esportivas.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA DE DIVERSIDADE

Art. 31 - A Diretoria de Diversidade da A.A.A.P.E.P será composta por:

- I** – Diretor de Eventos;
- II** – Diretor de Mídia e Social.

Art. 32 - Compete à Diretoria de Diversidade:

- I** - Promover a inclusão e a diversidade nos eventos organizados pela associação;
- II** - Planejar e coordenar atividades culturais, sociais e recreativas;
- III** - Organizar e gerir a comunicação e as mídias sociais da associação, garantindo que as informações cheguem de forma acessível a todos os associados;
- IV** - Fomentar discussões e ações voltadas à representatividade e à inclusão de grupos sub-representados.

CAPÍTULO V - DO PROGRAMA APRENDIZ INTEGRAL

Art. 33 - O Programa Aprendiz Integral da A.A.A.P.E.P será composto de 5 a 10 estudantes regularmente matriculados nos cursos integrados ao ensino médio do Instituto Federal de São Paulo, Campus Presidente Epitácio.

Art. 34 - O objetivo do programa é:

- I** - Auxiliar e incentivar a inserção dos estudantes do ensino médio no ensino superior;
- II** - Proporcionar aos participantes uma formação prática e o desenvolvimento de competências profissionais;
- III** - Integrar os estudantes às atividades da associação, oferecendo-lhes experiências que contribuam para sua formação acadêmica, pessoal e profissional.

Art. 35 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Selecionar os participantes do programa;
- II - Definir as atividades e as responsabilidades dos aprendizes dentro da atlética;
- III - Garantir que o programa esteja alinhado aos objetivos da associação e às necessidades dos estudantes participantes.

Parágrafo Único - A Duração de ocupação dos membros desse cargo deverá ser decidida pelos membros da Diretoria Executiva, visando assim, ter mais discentes participando das atividades da A.A.A.P.E.P.

TÍTULO V - DO PROCESSO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA

CAPÍTULO I - DAS ELEIÇÕES

Art. 36 - As eleições para os cargos de diretoria executiva e diretoria de esportes ocorrerão periodicamente, a cada 3 anos.

Art. 37 - Os membros serão eleitos mediante voto direto, secreto e facultativo dos alunos devidamente matriculados nos cursos integrados e superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, Campus Presidente Epitácio.

Art. 38 - Cabe à Diretoria Executiva convocar as eleições, mediante edital publicado, em no máximo 10 dias antes da data estipulada para as eleições.

Parágrafo Único: Não havendo Diretoria Executiva formada ou eleita, cabe à Assembleia Geral anunciar o edital e convocar as eleições.

Art. 39 - As inscrições das chapas serão feitas após a publicação do Edital, respeitando os seguintes requisitos:

- I - Possuir, no mínimo, o número de candidatos correspondentes aos cargos descritos nos artigos 18º, 22º, 27º, 31º, 32º, 33º, I e II deste estatuto;
- II - Preencher o formulário de inscrição contendo a devida qualificação dos membros da chapa.

Art.40 - A apuração do resultado das eleições ocorrerá em Assembleia Geral convocada para esse fim.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 41 - A Comissão Eleitoral será composta por membros integrantes das chapas que concorrerão aos cargos eletivos da Atlética.

Parágrafo Único: No caso de ser a primeira eleição para a A.A.A.P.E.P, cabe à

Assembleia Geral assumir a função da Comissão Eleitoral.

Art. 42 - A escolha da Comissão Eleitoral ocorrerá em Assembleia com a convocação de todos os integrantes das chapas, e deverá ser composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;

Art. 43 - Caberá à Comissão Eleitoral organizar, fiscalizar o processo eleitoral, em conjunto com a Diretoria Executiva da A.A.A.P.E.P.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 - As alterações neste Estatuto ocorrerão mediante Assembleia Geral, conforme disposto no art.14º, I.

Parágrafo Único: A proposta de alteração deverá ser feita pela diretoria da A.A.A.P.E.P ou por 3/5 dos membros da Assembleia Geral.

Art. 45 - Nenhum integrante da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Diretoria de Esportes e Diretoria de Diversidade, bem como colaboradores e associados receberão recompensa pecuniária ou qualquer outro tipo de benefício a título de contraprestação pela função exercida na Associação Atlética Acadêmica de Presidente Epitácio.

Art. 46 - As matérias omissas neste Estatuto, assim como as complementações dos dispositivos nele contidos serão tratadas em regulamento interno, elaborados pela diretoria e publicados para conhecimento dos associados.

Art. 47 - A suspensão das Atividades da Atlética, por motivos justificados, ocorrerá mediante aceite de 3/5 da Assembleia Geral e acarretará a transferência provisória da posse dos bens da A.A.A.P.E.P para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, Campus Presidente Epitácio.

Art. 48 - O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Advogado(a)

Diretor Geral

Docente Mentor